

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

LEI N°. 1418 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR. Prefeito

Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 100/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibido no âmbito do município de Ilha Comprida o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros ou estampidos.
- § 1º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
- **Art. 2º** O descumprimento da presente lei acarretará multa no valor de 250 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) para o infrator.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal